

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 03571/08
PLCL Nº 12/08**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que dispõe sobre a regularização de edificações executadas sem licença do Executivo e dá outras providências.

A Carta Magna, no artigo 30, incisos I e VIII, estatui que é da competência do Município legislar sobre matéria de interesse local, e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso.

A Lei Orgânica, de forma coerente com os preceitos constitucionais, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover o adequado ordenamento territorial, e para estabelecer normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano, bem como limitações urbanísticas (artigo 8º, incisos X e XI, e 9º, inciso II).

A matéria objeto do projeto de lei, consoante se infere dos comandos normativos mencionados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, no aspecto.

De ressaltar apenas que os conteúdos normativos dos artigos 3º e 5º da proposição, no impõem obrigações ao Poder Executivo, s.m.j., atraem malferimento ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 27 de junho de 2008.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador - OAB/RS 18.594